



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 592/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2022, para o fim que especifica, e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de Belém, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>07.01</b>	<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</u></b>		
<b>15.451.0323.1030</b>	<b>Ampliação do Cemitério Público Municipal</b>		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	85.000,00
<b>15.451.0323.1031</b>	<b>Construção de uma Garagem Municipal</b>		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
<b>01.01</b>	<b><u>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u></b>		
08.244.0468.2043	Manter o Centro de Referência e Assis. Social CRAS PBF		
660	Transf. de Recursos do FNAS		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
08.244.0487.2052	Manter o Programa do Bolsa Família		
660	Transf. de Recursos do FNAS		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
08.244.0487.2053	Manter o Programa do Fundo Estadual de Ass. Social-FEAS		
660	Transf. de Recursos do FNAS		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.500,00
08.244.0487.2055	Manter o Programa do Fundo Estadual de Ass. Social-FEAS		
660	Transf. de Recursos do FNAS		

*Assinatura*

4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente  
**TOTAL**

RS 2.500,00  
**RS 301.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de abril de 2022



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB